



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ELY SANTOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Deputada **ELY SANTOS**)

Dispõe sobre a criação de um Centro de Referência em Lipedema, objetivando oferecer acompanhamento especializado e outras condições similares.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência em Lipedema (CRL), com o objetivo de oferecer atendimento especializado, diagnóstico, tratamento e acompanhamento multidisciplinar para pacientes com lipedema em âmbito nacional, promovendo a melhoria da qualidade de vida e reduzindo as complicações associadas à doença.

Art. 2º O CRL terá as seguintes atribuições:

I – Realizar diagnóstico precoce e tratamento adequado do lipedema, com protocolos clínicos baseados em evidências científicas;

II – Prestar atendimento multidisciplinar, incluindo médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais;

III – Desenvolver campanhas de conscientização sobre o lipedema, informando a população sobre os sinais e sintomas da doença;

IV – Capacitar profissionais de saúde para identificação, manejo e tratamento do lipedema, promovendo atualizações constantes sobre a patologia;



V – Promover estudos e pesquisas sobre o lipedema, fomentando parcerias com universidades, centros de pesquisa e organismos internacionais para o desenvolvimento de novas abordagens terapêuticas;

VI – Disponibilizar suporte e orientação para pacientes e familiares, incluindo assistência psicossocial e acompanhamento contínuo;

VII – Estabelecer diretrizes para o fornecimento de tratamentos, incluindo terapias físicas, nutricionais e farmacológicas;

VIII – Criar um banco de dados nacional com informações epidemiológicas sobre o lipedema, permitindo análises para aprimoramento das políticas públicas de saúde.

Art. 3º O CRL poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para ampliar o acesso ao tratamento e aprimorar as ações de pesquisa, capacitação e inovação tecnológica voltada ao diagnóstico e tratamento do lipedema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios para a implementação e funcionamento do Centro de Referência em Lipedema, bem como a estruturação de unidades regionais para facilitar o acesso ao atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos provenientes de emendas parlamentares, fundos de pesquisa e convênios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 7 4 4 0 5 4 7 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O lipedema é uma condição crônica e progressiva caracterizada pelo acúmulo anormal de gordura subcutânea, predominantemente em membros inferiores e, em alguns casos, superiores, causando dor, inchaço e prejuízos funcionais. Estima-se que a doença afete principalmente mulheres e que sua prevalência seja subestimada devido à falta de diagnóstico adequado.

Atualmente, a ausência de um protocolo padronizado de diagnóstico e tratamento dificulta a detecção precoce e o manejo adequado do lipedema, levando muitas pacientes a sofrerem com complicações físicas e emocionais, como dor crônica, restrições de mobilidade e impactos psicológicos significativos.

A criação do Centro de Referência em Lipedema visa suprir essa lacuna no sistema de saúde, promovendo o atendimento especializado e multidisciplinar, além de incentivar pesquisas e capacitação profissional. A disponibilização de um centro especializado permitirá um avanço no reconhecimento e tratamento da doença, garantindo maior acesso a terapias eficazes e promovendo uma melhor qualidade de vida às pacientes.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca fortalecer a assistência às pessoas com lipedema e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde mais inclusivas e eficientes.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

Deputada **ELY SANTOS**





* C D 2 2 5 7 4 4 0 5 4 7 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257440547300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ely Santos